



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 295/04
Processo nº 4/013.813-5

Contrato nº 295/04

Processo nº 4/013.813-5

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica em 10 (dez) máquinas copadoras Sharp AL1041, pertencentes às Escolas de Ensino Fundamental

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
69-8	05.02.12.361.0039.2052.3.3.90.39.15.00	010372/04	Educação

Valor: R\$ 7.020,00 (sete Mil e vinte reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO ANTONIO BERGAMO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.134.877/0001-20, sediada na cidade de Jaú/SP, na Rua Edgard Ferraz, 505, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no processo nº. 4/01.3813-5 – dispensa de licitação** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** serviços de assistência técnica para as 10 (dez) máquinas copadoras SHARP AL 1041, pertencentes às Escolas de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os serviços deverão ser executados nas escolas de Ensino Fundamental relacionadas no processo em questão.
- 2.2 – A **CONTRATADA** deverá realizar visitas mensais com elaboração de relatórios;
- 2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo repor as peças necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 295/04
Processo nº 4/013.813-5

- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 – DIVISÃO DE Ensino FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – convênio salário Educação – 3.3.90.39.15 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 295/04
Processo nº 4/013.813-5

- 9.3 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.4 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de setembro de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª